

## **LEI Nº 434/2013**

**De: 09 de Julho de 2013.**

*“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir cargos no anexo I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria Municipal de Gestão Social do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de cargos do Anexo I da Lei 384/2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria Municipal de Gestão Social da Prefeitura de Porto dos Gaúchos, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Motorista;
- II - Zelador.

**Parágrafo único:** O número de vagas, vencimentos e atribuições dos cargos ora criados são os constantes dos anexos I, II, III e IV desta Lei, os quais passarão a fazer parte dos respectivos Anexos I, II e III da Lei 384/2012.

**Art. 2º** - A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento dos cargos vagos existentes no Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

**§ 2º** - Fica autorizado ainda o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, podendo simplificar o processo seletivo mediante análise de curriculum vitae e à vista de notória capacidade técnica profissional, devendo ser formada comissão avaliadora e julgadora para tal mister.

§ 3º - O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e com o art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue:

06.001.08.122.0024.2140.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 09 de  
Julho de 2013.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**QUANTIDADE DAS VAGAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Apoio de Serviços	Zelador	001	40
Apoio Operacional e Manutenção	Motorista	001	40
<b>Total de Cargos</b>		<b>002</b>	

**ANEXO II**  
**PCCS GESTÃO SOCIAL**  
**TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Remuneração</b>
Zelador	001	40	R\$ 706,26
Serviços Gerais	002	40	R\$ 706,26
Vigia	002	40	R\$ 706,26
Agente Administrativo	002	40	R\$ 905,37
Motorista	001	40	R\$ 984,71
Assistente Social	001	30	R\$ 3.546,87
Psicólogo	001	40	R\$ 3.546,87

<b>Total de Cargos</b>	<b>010</b>
------------------------	------------

**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS**

**Cargo: Zelador**

<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,10</b>	<b>C - 1,25</b>	<b>D - 1,40</b>
01. 1,000 - 00 anos	706,26	776,89	882,82	988,77
02. 1,040 - 03 anos	734,51	807,97	918,14	1.028,32
03. 1,085 - 06 anos	766,29	842,93	957,88	1.072,82
04. 1,135 - 09 anos	801,61	881,76	1.002,01	1.122,25
05. 1,190 - 12 anos	840,46	924,50	1.050,56	1.176,64
06. 1,250 - 15 anos	882,82	971,12	1.103,53	1.235,96
07. 1,320 - 18 anos	932,27	1.025,49	1.165,34	1.305,18
08. 1,410 - 21 anos	995,83	1.095,41	1.244,79	1.394,17
09. 1,500 - 24 anos	1.059,40	1.165,34	1.324,25	1.483,15
10. 1,530 - 27 anos	1.080,58	1.188,65	1.350,72	1.512,82
11. 1,560 - 30 anos	1.101,78	1.211,94	1.377,21	1.542,49
12. 1,600 - 33 anos	1.130,02	1.243,02	1.412,53	1.582,04

**Cargo: Motorista**

<b>Nível/Classe</b>	<b>A - 1,00</b>	<b>B - 1,10</b>	<b>C - 1,25</b>	<b>D - 1,40</b>
01. 1,000 - 00 anos	984,71	1.083,19	1.230,89	1.378,60
02. 1,040 - 03 anos	1.024,11	1.126,52	1.280,13	1.433,74
03. 1,085 - 06 anos	1.068,41	1.175,25	1.335,52	1.495,78
04. 1,135 - 09 anos	1.117,66	1.229,42	1.397,06	1.564,71
05. 1,190 - 12 anos	1.171,81	1.288,99	1.464,76	1.640,55
06. 1,250 - 15 anos	1.230,89	1.353,99	1.538,62	1.723,25
07. 1,320 - 18 anos	1.299,81	1.429,80	1.624,78	1.819,75
08. 1,410 - 21 anos	1.388,44	1.527,28	1.735,56	1.943,82
09. 1,500 - 24 anos	1.477,08	1.624,78	1.846,34	2.067,89
10. 1,530 - 27 anos	1.506,61	1.657,27	1.883,26	2.109,27
11. 1,560 - 30 anos	1.536,15	1.689,77	1.920,20	2.150,62
12. 1,600 - 33 anos	1.575,54	1.733,10	1.969,44	2.205,77

**ANEXO IV**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**Cargo: MOTORISTA**  
**Habilitação: Ensino Fundamental/CNH**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

Compreende o cargo a que se destina a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; dirigir automóveis, caminhonetas e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas.

**Cargo: ZELADOR**  
**Habilitação: Ensino Fundamental**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

Compreende o cargo que se destina a providenciar a limpeza dos próprios do município; fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade pela qual é responsável, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; praticar os atos necessários para impedir a invasão da unidade pela qual é responsável, inclusive solicitar sua ajuda policial quando necessária; comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; contactar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; percorrer sistematicamente as dependências da unidade e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões, e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; executar serviços de manutenção predial de pequena complexidade, tais como trocar lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, consertar descarga, torneiras, pintar paredes, grades, entre outros; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da administração.